



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

Objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o exame prévio das minutas dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital do Credenciamento e anexos, que recebeu o número de ordem Nº 003/2018, para análise jurídico-formal.

#### É o Relatório.

A priori, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2o As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifamos)

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece o credenciamento como espécie de inexigibilidade:

[VOTO]

(...)

Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8666/1 993, na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.

(Acórdão 141 /2013-Plenário)

Quanto às minutas do edital e contrato da Chamada Pública para Credenciamento que recebeu o número de ordem 003/2018, após análise, entendemos que as mesmas encontram-se aptas a produzirem seus devidos efeitos.



*Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, recomendamos seja publicado na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, aviso contendo o *a definição do objeto do credenciamento, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital*, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento, smj.

Garrafão do Norte, 11 de outubro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017